



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023

DE 14 DE JULHO DE 2023

*Publicado
no mural
14 de julho de 2023
Bretton*

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

"Institui o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF) para servidora que especifica, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, art. 80, inciso I, alínea 'b'.

CONSIDERANDO, a **Lei Municipal nº. 743/2014**, que dispõe sobre a implantação do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal supracitada instituiu o pagamento do Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF), aos profissionais que desempenham atividades relacionadas ao Programa QUALIFAR-SUS, mediante avaliação, acompanhamento e cumprimento dos critérios e metas, que deverão ser efetuados exclusivamente pelo responsável imediato, a saber, Secretário(a) Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o **Ofício nº. 0356/2023**, da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada/MG, que indicou as verbas e fontes de recurso existente para o pagamento do (IMQAF) à servidora responsável pela Supervisão da Farmácia de Todos- Unidade Pedra Dourada;

CONSIDERANDO, o **Memorando ADM de nº. 035/2023**, do Secretário Municipal de Administração de Pedra Dourada/MG, que solicitou implementação de ação para instituir o pagamento do (IMQAF) a servidora que cumpre metas pré-estabelecidas em programas de saúde nacional.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF), a **Sra. GISELE DIAS DO VALLE FONSECA**, portadora do CPF nº. 079.780.956-22, contratada para o cargo de Farmacêutica, além de ser supervisora da Farmácia de Minas do município, no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, por prazo indeterminado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde; Fonte nº. 1600; Conta Corrente nº. 46.738-3.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data 1º de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/MG, 14 de julho de 2023.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA / MG
SECRETARIA DE SAÚDE
GESTÃO 2021-2024

OFICIO Nº: 0356/2023

Pedra Dourada, 06 de julho de 2023

Assunto: Solicitação

Ilustríssimo Senhor

Igor Rogério Morais Silva

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada / MG

Prezado,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar V. Sa. que proceda aos trâmites legais para que seja aplicado o disposto na Lei Municipal N.º 743/2014, de 25 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação do **Programa Nacional da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS)**.

Para tanto solicito que seja formalizada concessão de gratificação por desempenho de atividade relacionada ao Programa QUALIFAR-SUS para a Servidora **Gisele Dias do Valle Fonseca**.

A legislação que rege o Programa permite que esta atividade seja remunerada, sem que este benefício seja incorporado aos vencimentos para fins de recomposição salarial.

Dessa forma faço indicação de dados relacionados a fonte de recursos e período para concessão do benefício:

Nome: **GISELE DIAS DO VALLE FONSECA**

CPF: **079.780.956-22**

Função: **FARMACÊUTICA / SUPERVISORA RESPONSÁVEL TÉCNICA**

Unidade: **FARMÁCIA DE TODOS – UNIDADE PEDRA DOURADA**

Ato Normativo: **Lei Municipal N.º 743, de 25 de março de 2014**

Valor: **R\$ 1.000,00 (Mil reais) mensais**

Fonte: **1600 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde**

Conta Corrente: **46.738-3**

Período: **À partir de 01/07/2023**

Importante lembrar que em relação a gratificação de desempenho/produtividade, possui amparo legal de acordo com a Lei Municipal N.º 743/2014, de 25 de março de 2014.

O Programa QUALIFAR-SUS tem o objetivo de promover a melhoria da atenção farmacêutica aos usuários do SUS, assegurando acesso dos cidadãos a medicamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA / MG
SECRETARIA DE SAÚDE
GESTÃO 2021-2024

forma segura, por meio de uma atenção contínua, integral, responsável, capacitada e humanizada, garantindo um padrão de qualidade Municipal e passível de acompanhamento público, de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas à Assistência Farmacêutica.

O Programa QUALIFAR-SUS trata, inclusive, de despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, e nesse sentido solicito que seja implementada rotina de gratificação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Valéria Barbosa Rúblio Cruz
Secretário Municipal de Saúde de Pedra Dourada/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Memorando ADM 035/2023

Pedra Dourada – MG, em 19 de julho de 2023

Aos ILMOS. Srs.

Francielly de Paula Apolinário – Procuradoria Municipal;

Vinicius Tavares Morandi – Departamento Pessoal;

Sérgio Gomes de Amorim – Setor Contábil

Charle Bral da Cruz Vítório – Secretaria de Finanças.

Prezados, meus cumprimentos.

Esta secretaria que lhes remete recebera uma solicitação de avaliação técnica e implementação de ação, visando gratificar servidora que cumpriu metas pré-estabelecidas em programas de saúde estaduais.

Desta forma, valho-me desta oportunidade para requisitar a adoção de providências cabíveis para regulamentar a gratificação suprarreferida, atentando-se à vinculação da fonte de recursos específica, para que assim não haja a incidência de encargos trabalhistas indevidos e nem quaisquer outras formas de oneração da folha salarial municipal. Importante destacar que as tais concessões de benefícios estarão sujeitas às presumidas disponibilidades financeiras no momento de seu pagamento.

Neste diapasão, os nomes, as respectivas contas e demais dados seguem em anexo no documentos de nº 0356/2023.

Sem mais para o momento, é o despacho.

Cumpra-se.



IGOR R. MORAIS SILVA
Secretário Municipal de Administração

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 311

LECTURE 10: THE HARMONIC OSCILLATOR

1. The harmonic oscillator is a system that can be modeled by a mass on a spring. The potential energy is given by $V(x) = \frac{1}{2}kx^2$.

2. The equation of motion for a harmonic oscillator is $m\ddot{x} = -kx$. The solution is $x(t) = A\cos(\omega t + \phi)$, where $\omega = \sqrt{k/m}$.

3. The energy of a harmonic oscillator is $E = \frac{1}{2}mv^2 + \frac{1}{2}kx^2$. The energy is constant and is equal to $E = \frac{1}{2}kA^2$.

4. The probability density for a harmonic oscillator is $P(x) = \frac{1}{\sqrt{\pi}x_0}e^{-x^2/x_0^2}$, where $x_0 = \sqrt{\hbar/m\omega}$.

5. The expectation value of the position is $\langle x \rangle = 0$. The expectation value of the momentum is $\langle p \rangle = 0$.

6. The uncertainty in position is $\Delta x = x_0/\2$. The uncertainty in momentum is $\Delta p = \hbar/2x_0$.